DECRETO Nº 206 A/2026
DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, COM VISTAS AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS TRIBUTÁRIAS E À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que as administrações tributárias são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição gradual ao Imposto sobre Serviços (ISS), e que exigirá dos Municípios a adequação de sua legislação, de seus cadastros e de sua estrutura tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação tributária municipal atualizada e em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como de aprimorar os instrumentos de arrecadação, fiscalização e cobrança dos créditos do Município;

CONSIDERANDO que o cadastro imobiliário é o instrumento que fundamenta o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e que sua atualização permanente é indispensável à justiça fiscal, à correta identificação dos contribuintes e à integração do Município ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), previsto na Reforma Tributária;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão fiscal, a transparência e o atendimento às orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Especial de Modernização Tributária do Município de Malhador**, de caráter temporário e consultivo, com a finalidade de avaliar e propor medidas para a modernização da legislação e das práticas tributárias do Município, inclusive quanto à revisão do Código Tributário Municipal, à atualização do cadastro imobiliário e à adequação à Reforma Tributária.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I. Realizar diagnóstico da legislação, dos cadastros, dos procedimentos e da arrecadação tributária do Município;
II. Propor a atualização do Código Tributário Municipal e da legislação tributária, elaborando as respectivas minutas;
III. Propor e coordenar a atualização do cadastro imobiliário do Município, com o levantamento das áreas, construções, ocupações e titularidades dos imóveis,

preferencialmente por meio de recadastramento e georreferenciamento, e a revisão dos critérios de avaliação dos imóveis para fins tributários;

IV. Acompanhar a implementação da Reforma Tributária e propor as medidas necessárias à adequação do Município;

V. Propor medidas para o aprimoramento da arrecadação própria, da fiscalização e da cobrança da dívida ativa;

VI. Propor a modernização e a digitalização dos serviços tributários e do atendimento ao contribuinte.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CPF sob o nº 048.424.455-80;

II. **SAMARA REIS ARAUJO**, Controladora-Geral do Município, inscrita no CPF sob o nº 054.238.445-09;

III. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Administração, inscrita no CPF sob o nº 048.559.085-92.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações aos órgãos municipais e convidar servidores e especialistas para colaborar com os seus trabalhos.

Art. 4º. A Comissão apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, relatório final com o diagnóstico realizado e as propostas de medidas administrativas e legislativas.

Art. 5º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, em 02 de outubro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município de Malhador